

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviços combinados de vigilância humana e segurança eletrônica em
Unidades de Saúde**

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4. LOTES	4
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	4
6. REQUISITOS DO PESSOAL AFETO À ATIVIDADE	5
7. NÍVEIS DE SERVIÇO	6
8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
9. RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO.....	7
10. POSTOS DE TRABALHO, HORÁRIOS E PERIODICIDADE.....	8
11. PROGRAMA DOS SERVIÇOS POR LOCAL	9
12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	10
13. DURAÇÃO DO CONTRATO	11
14. PREÇO CONTRATUAL	12
15. REVISÃO DE PREÇOS	12
16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
17. SANÇÕES.....	13
18. SEGUROS.....	14
19. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	15
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
21. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	15
22. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	16
23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
24. PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO.....	17
25. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.....	19
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19

27. FORO COMPETENTE	19
28. ANEXOS	20
ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20
ANEXO 2 - CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CIBERSEGURANÇA.....	22

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Serviços combinados de vigilância humana e segurança eletrónica em Unidades de Saúde.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância humana e segurança eletrónica em várias Unidades de Saúde no Concelho de Palmela, à responsabilidade da **Câmara Municipal de Palmela** (adiante designada CMP), nos termos e condições deste Caderno de **Encargos** (doravante CE).

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços abrange locais nas 4 freguesias do Concelho de Palmela, constantes no seguinte quadro:

Local	Designação	Endereço
LOCAL 1	Unidade de Saúde Familiar Santiago Palmela	Rua de S. Filipe - Estrada do Outeiro 2950-483 Palmela
LOCAL 2	Unidade de Saúde Familiar Pinhal Novo	Rua Manuel Veríssimo da Silva 2955-050 Pinhal Novo
LOCAL 3	Unidade de Cuidados de Saúde de Quinta do Anjo	Rua João Vaz Corte Real, Lote 160 - Lojas A e B Quinta do Anjo
LOCAL 4	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Pinhal Novo	Av. Zeca Afonso 2955-220 Pinhal Novo
LOCAL 5	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Brejos do Assa	Estrada Principal de Algeruz (M542)
LOCAL 6	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Poceirão	Rua Vasco da Gama 2965-317 Poceirão
LOCAL 7	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Águas de Moura	Urbanização Aldeia do Sobreiro Grande 2965-568 Águas de Moura

- 3.2 No caso de vir a ser necessário reorganizar as Unidades de Saúde mencionadas neste CE, não haverá qualquer alteração nos preços a faturar, desde que as mudanças que daí resultem não impliquem o aumento do número total de trabalhadores, o aumento da carga horária total da prestação do serviço ou a alternância de horários diurnos para horários noturnos.
- 3.3 No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes no CE, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento, desde que tais equipamentos se encontrem sediados no território do Concelho de Palmela.
- 3.4 O previsto no ponto anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) para os serviços complementares.

4. LOTES

O objeto do concurso está subdividido em dois (2) lotes:

4.1 Lote A:

O Lote A é constituído pelo Local 1 - Unidade de Saúde Familiar Santiago Palmela.

4.2 Lote B:

O Lote B é constituído pelos restantes seis (6) locais do quadro supra (ponto 3.1).

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CE, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com entidade adjudicante:

- 5.1 Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do CE;
- 5.2 Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- 5.3 Na execução do serviço, a entidade adjudicatária fica obrigada a cumprir todas as normas legais em vigor que tenham relação com o objeto da prestação do serviço;

- 5.4 Independentemente dos limites legais previstos para o efeito, o número máximo de horas por turno a praticar na prestação do serviço, não poderá comprometer, em termos de qualidade (concentração e capacidade de resposta do(a) vigilante), a realização do serviço;
- 5.5 Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- 5.6 Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- 5.7 Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem expressa autorização prévia desta;
- 5.8 Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- 5.9 Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
- 5.10 No do início da prestação de serviços, será entregue ao representante de entidade adjudicatária um conjunto de chaves, dos locais objeto dos serviços, sendo nesse ato de entrega assinada uma declaração pelo representante da entidade adjudicatária como, em nome e responsabilidade desta, recebe as mesmas e que ficam à sua guarda durante o período de vigência do contrato.
- 5.11 Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

6. REQUISITOS DO PESSOAL AFETO À ATIVIDADE

- 6.1 Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada **a lista nominal (por local) do(a)s vigilantes, respetivas categorias, competências e horários.** Sempre que se verificar alguma alteração na constituição da equipa, mesmo que pontual ou temporária, a entidade adjudicatária terá que, obrigatoriamente, comunicar o facto ao(à) responsável pelo local e, em simultâneo e por escrito, à CMP (para o endereço eletrónico geral@cm-palmela.pt) com antecedência, se possível.

- 6.2 A entidade adjudicatária terá de garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso.
- 6.3 São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O adjudicatário ou a adjudicatária fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
- 6.4 A entidade adjudicatária é obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança das pessoas afetadas à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho
- 6.5 Sempre que a CMP o solicite, a entidade adjudicatária apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

7.1 Cumprimento de horários:

- Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

7.2 Substituição de pessoal:

- Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
- Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação.

7.3 Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o formulário de propostas, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias;

7.4 Face à natureza da prestação do serviço, que envolve, nomeadamente, a guarda de chaves e o conhecimento de códigos de acesso às instalações, a entidade adjudicatária fica vinculada a zelar pela manutenção de uma equipa estável de vigilantes, evitando de forma empenhada a inclusão de novos elementos no seio do grupo;

7.5 A prestação do serviço terá que ser assegurada:

- 7.5.1 Através de profissionais formados para o efeito;
- 7.5.2 Através de profissionais identificados com cartão profissional emitido pelo Ministério competente;
- 7.5.3 Os profissionais devem ter a robustez física necessária para o cargo;
- 7.5.4 Através de profissionais adequadamente fardados;
- 7.5.5 Através de profissionais devidamente dotados de todo o equipamento técnico e administrativo necessário ao desempenho das funções, nomeadamente telemóvel;
- 7.5.6 Com supervisão "in loco" periódica;
- 7.5.7 Com o apoio operacional de uma Central de Segurança, em serviço permanente (24 horas/dia – 365 dias/ano).

8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada recorrendo a avaliações, nos termos seguintes:

- 8.1.1 Devem ser realizadas no mínimo 1 (uma) avaliação semestral a cada local de prestação de serviços;
- 8.1.2 A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços constantes no Anexo 1 é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente;
- 8.1.3 No caso de resultar da avaliação a atribuição de mais de 2 (dois) níveis "Suficiente" ou de 1 (um) "Insuficiente" e nenhum "Bom", poderá ser aplicada a sanção pecuniária constante no ponto 18.5.

8.2 A entidade adjudicante dispõe de um período de experiência, com a duração máxima de um mês, para avaliar a qualidade da prestação dos serviços.

8.3 No caso da avaliação infra referida, ser considerada insatisfatória, a entidade adjudicante pode solicitar a cessação da prestação de serviços.

9. RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 A entidade adjudicatária terá que enviar, mensalmente, o Relatório Mensal de Nível de Serviço, o qual deve conter, além dos níveis de serviço definidos neste CE e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:

- 9.1.1 Identificação da entidade adjudicante

- 9.1.2 Número de contrato;
- 9.1.3 Duração prevista do contrato;
- 9.1.4 Datas de início e de fim de contrato;
- 9.1.5 Número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados;
- 9.1.6 Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
- 9.1.7 Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
- 9.1.8 Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- 9.1.9 Sanções aplicadas e respetiva justificação.

9.2 O não envio do relatório referido no número anterior ou a existência de erros no mesmo que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em até à regularização da situação em causa. Concomitantemente, poderá ser aplicada a sanção pecuniária acessória, prevista no ponto 18.6 deste CE.

9.3 Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deverá notificar previamente a entidade adjudicatária, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, para emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

9.4 O relatório definido em 9.1 supra deve ser enviado à entidade adjudicante até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do mês a que diga respeito, em formato eletrónico a definir em conjunto com a entidade adjudicatária. Este relatório mensal servirá para efeitos de avaliação e confirmação da faturação.

10. POSTOS DE TRABALHO, HORÁRIOS E PERIODICIDADE

Os postos de trabalho necessários a prestação do serviço de vigilância humana, os dias e os respetivos horários estão identificados na tabela seguinte:

Postos de trabalho	Horários	Periodicidade
Local 1 – Unidade de Saúde Familiar Santiago Palmela		
1	Das 07:45h às 20:00h	Todos os dias úteis
1	Das 09:45h às 18:00h	Todos os feriados
1	Das 09:45h às 18:00h	Todos os sábados e domingos

Local 2 – Unidade de Saúde Familiar Pinhal Novo		
1	Das 07:45h às 20:00h	Todos os dias úteis
Local 3 – Unidade de Cuidados de Saúde de Quinta do Anjo		
1	Das 07:45h às 18:00h	Todos os dias úteis
Local 4 – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Pinhal Novo		
1	Das 07:45h às 18:00h	Todos os dias úteis
Local 5 – Unidade de Cuidados Saúde Personalizados de Brejos do Assa		
1	Das 08:45h às 17:00h	Todas as 2ª feiras
Local 6 – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Poceirão		
1	Das 08:45h às 17:00h	Todas as 2ª; 4ª e 6ª feira
Local 7 – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Águas de Moura		
1	Das 08:45h às 17:00h	Todas as 3ª; 5ª e 6ª feira

11. PROGRAMA DOS SERVIÇOS POR LOCAL

11.1 Local 1: Unidade de Saúde Familiar Santiago Palmela

Local 2: Unidade de Saúde Familiar Pinhal Novo

11.1.1 Pretende-se a prestação do serviço de vigilância humana, com **controlo de entrada e guarda de chaves** destas Unidades de Saúde.

11.1.2 Os relatórios a entregar, ao representante da CMP, são:

- Relatório diário de movimentos de pessoas e viaturas (internas e externas);
- Relatório diário de circuito de chaves;
- Relatório de ocorrências, se e quando se justificar.

11.1.3 Pretende-se, simultaneamente, o serviço de transmissão dos sinais dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio (2 sistemas em cada local), existentes nas instalações, à central recetora de alarmes da entidade adjudicatária, e os serviços complementares de Piquete de Intervenção (com número ilimitado de intervenções) e Guarda de Chaves.

11.1.4 Relatório a entregar: Relatório de ocorrências, se e quando se justificar;

11.1.5 Este relatório é de apresentação obrigatória no prazo de 2 dias úteis sempre que haja intervenção do Piquete de Intervenção, a enviar através de correio eletrónico (que será facultado à entidade adjudicatária). O envio deste relatório é imperativo, independentemente de eventuais contactos telefónicos ou outros relacionados com a situação.

11.2 **Local 3: Unidade de Cuidados de Saúde de Quinta do Anjo**

Local 4: Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Pinhal Novo

Local 5: Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Brejos do Assa

Local 6: Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Poceirão

Local 7: Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Águas de Moura

11.2.1 Pretende-se a prestação do serviço de vigilância humana e **controlo de entrada** destas Unidades de Saúde.

11.2.2 Os relatórios a entregar, ao representante da CMP, são:

- Relatório diário de movimentos de pessoas e viaturas (internas e externas);
- Relatório de ocorrências, se e quando se justificar.

12. **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

12.1 Como já estipulado nos pontos anteriores deste CE, para os locais 1 e 2, pretende-se o serviço de transmissão do sinal dos sistemas de deteção de intrusão e incêndio, existentes nas diferentes instalações, à central recetora de alarmes (CRA) da entidade adjudicatária, e os serviços complementares de Piquete de Intervenção (com número ilimitado de intervenções) e Guarda de Chaves.

12.2 Em complemento ao já mencionado para cada um destes locais, a prestação de serviço deverá assegurar ainda:

- 12.2.1 Sempre que aconteça a verificação de uma ocorrência na central de intrusão e/ou de incêndio, existente nas Unidades de Saúde, a entidade adjudicatária fica obrigada a comunicar a mesma por correio eletrónico, para o endereço dem@cm-palmela.pt, no prazo máximo de 15 minutos.
- 12.2.2 Sempre que na CRA da entidade adjudicatária seja rececionado um sinal de verificação de ocorrência em qualquer uma das centrais, de intrusão e/ou de incêndio, existente nas Unidades de Saúde, o serviço de Piquete de Intervenção deverá deslocar-se à respetiva instalação no período de tempo máximo de 40 minutos.
- 12.2.3 Constatando-se no local que existe uma efetiva situação de intrusão ou ocorrência real de incêndio, o Piquete de Intervenção deverá contactar telefonicamente o representante da CMP (a designar).
- 12.2.4 Constatando-se no local que o acontecimento resulta de "falso alarme", a entidade adjudicatária deverá incluir tal facto num relatório de apresentação obrigatória no prazo de 2 dias úteis.
- 12.2.5 A deslocação do Piquete de Intervenção às Unidades de Saúde, durante os dias de semana úteis, no horário compreendido entre as 8:30h e as 16:30h, poderá ser dispensada, na condição do adjudicatário efetuar um prévio contacto telefónico com o representante da CMP (a designar) e desde que este confirme a dispensa.
- 12.2.6 Constatando-se que o acontecimento se verifica em horário pós-laboral (aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis no período compreendido entre as 16:30h e as 8:30h do dia seguinte), a gestão do mesmo será assegurada única e exclusivamente pela entidade adjudicatária.

13. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato a celebrar será para um período de **18 meses**, a contar do início efetivo da prestação do serviço.
- 13.2 Prevê-se que entre em vigor no dia 01 de janeiro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato incluindo as de confidencialidade e garantia.
- 13.3 Na impossibilidade de se dar início ao contrato na data indicada no ponto anterior, a data efetiva do início da prestação do serviço será atempada e oportunamente comunicada à entidade adjudicatária.

14. PREÇO CONTRATUAL

- 14.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário os preços da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 14.2 Os preços referidos no número anterior terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;
- 14.3 O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou por quaisquer outros fatores, salvo o previsto no ponto 15.2 infra.

15. REVISÃO DE PREÇOS

- 15.1 Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato, exceto no caso previsto no ponto seguinte (16.2).
- 15.2 Poder-se-á aceitar uma atualização do valor do contrato se, comprovadamente, a componente de mão de obra tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenha sofrido impactos decorrentes da atualização dos encargos salariais por imposição do(s) contrato(s) coletivo(s) de trabalho, durante a vigência do contrato, desde que estas atualizações não sejam do conhecimento geral à data limite de submissão das propostas. Caberá ao cocontratante efetuar, de forma inequívoca, a demonstração concreta e quantificada do impacto das atualizações dos encargos salariais sobre o contrato em execução.

16. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam;
- 16.2 Para o Lote B, a faturação pode ser agregada numa única fatura mensal, desde que esta mencione (liste) o preço mensal por local;
- 16.3 Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, em alternativa podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: fe@cm-palmela.pt;
- 16.4 Em alternativa, as faturas poderão ser endereçadas à CMP, para a caixa de correio eletrónico: geral@cm-palmela.pt;
- 16.5 Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à CMP para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela;

- 16.6 O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo máximo de 60 dias;
- 16.7 As faturas deverão ser emitidas de acordo com o trabalho efetivamente realizado, em cada uma das Unidades de Saúde;
- 16.8 Em caso de discordância por parte da CMP quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário ou à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de crédito/débito.

17. SANÇÕES

- 17.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário sanções pecuniárias (multas).
- 17.2 Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas sanções pecuniárias são acumuláveis.
- 17.3 No caso de incumprimento na execução da prestação do serviço por causa imputável à entidade adjudicatária, a CMP poderá aplicar-lhe uma sanção pecuniária no valor de 200,00 EUR (duzentos euros) por cada falha verificada e devidamente fundamentada, exceto as que se seguem, cujo valor é distinto.
- 17.4 Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a CMP aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
- 17.5 Pelo disposto no ponto 8.3 poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 500,00 EUR (quinhentos euros).
- 17.6 Pelo incumprimento do prazo determinado no ponto 9.2 poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de 100,00 EUR (cem euros) por cada mês em de atraso.
- 17.7 Sempre que ocorrer por parte da entidade adjudicatária, o contacto telefónico com o representante da CMP, em acontecimentos que resultem de "falso alarme", entre as 16:30h e as 8:30h do dia seguinte, exceto no previsto no ponto 12.2.6, a entidade adjudicatária fica sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 0,05% do preço contratual por cada contacto efetuado. A entidade adjudicante (representante da CMP) comunicará por via eletrónica, para o endereço oficial da entidade adjudicatária, o facto ocorrido assim como o respetivo registo.

- 17.8 O incumprimento do prazo estipulado no ponto 18.2 confere à CMP o direito à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso.
- 17.9 Quando o número de sanções por incumprimento na execução da prestação de serviço for superior a 20, o adjudicatário ou a adjudicatária fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária adicional no valor de 3.500,00 EUR (três mil e quinhentos euros).
- 17.10 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.
- 17.11 Quando o valor acumulado das sanções pecuniárias referidas nas alíneas anteriores exceder 20% do valor do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.
- 17.12 Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 17.13 As sanções pecuniárias efetivamente aplicadas à entidade adjudicatária não obstam a que a entidade adjudicante exija à quele indemnizações por danos acrescidos.

18. SEGUROS

- 18.1 É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 18.2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.
- 18.3 O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 18.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- 18.4 O incumprimento do prazo estipulado no ponto 18.2 confere à CMP o direito à aplicação da sanção pecuniária 18.8, supra.

- 18.5 Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

19. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 19.2 Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
- 19.3 Podem constituir força maior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.4 A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
- 19.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a normalidade.
- 19.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

21. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 23. deste CE.

- 21.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção da referida notificação pelo destinatário.
- 21.3 A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no art.º 334.º e art.º 335.º do CCP.
- 21.4 Em caso de resolução do contrato o adjudicatário ou a adjudicatária é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- 21.5 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 17 deste CE.
- 21.6 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

22. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

- 22.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte da CMP, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicatária proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste CE.
- 22.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 23.1 Sem detrimento de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 23.2 Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24. PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

- 24.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo 2 - Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 24.2 Sem prejuízo do disposto no Anexo 2 e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.
- 24.3 As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais e que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Unidade de Saúde para efeitos da prestação de serviços:
- 24.3.1 A Unidade de Saúde atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário ou pela adjudicatária;
- 24.3.2 O adjudicatário ou a adjudicatária atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
- 24.3.3 Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais, incluindo a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos.
- 24.4 O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
- 24.5 O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente CE e será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
- 24.6 O adjudicatário obriga-se a comunicar à CMP qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de

proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

- 24.7 O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Unidade de Saúde vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente CE, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário ou à adjudicatária e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
- 24.8 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
- 24.9 O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 24.10 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 24.11 O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
- 24.11.1 Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - 24.11.2 Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - 24.11.3 Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 24.12 O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 24.13 O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

24.14 O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.

24.15 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

25. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Com a extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CE aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

27. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

28. ANEXOS

Anexo 1 - Especificações técnicas

Para a prestação de serviços combinados de vigilância humana e segurança eletrónica (onde se inclui a ligação a central de alarmes do adjudicatário ou a adjudicatária o adjudicatário ou a adjudicatária obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes no presente anexo, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes neste CE.

Para a prestação de serviços de vigilância humana e segurança eletrónica, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário ou a adjudicatária obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Serviços de vigilância humana e segurança eletrónica:

- I. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- II. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovado pela entidade adjudicante;
- III. Prestação de informações e/ou esclarecimentos, dentro das linhas definidas pela entidade adjudicante a todas as pessoas que se dirigem às Unidades Locais de Saúde;
- IV. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- V. Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
- VI. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- VII. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela entidade adjudicante;
- VIII. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- IX. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- X. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- XI. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- XII. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção contra incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- XIII. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações

- anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- XIV. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
 - XV. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
 - XVI. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
 - XVII. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário ou a adjudicatária deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
 - XVIII. Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais;
 - XIX. Elaboração do relatório diário de ocorrências.

Anexo 2 - Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados:

- 1.1. Objeto do tratamento: corresponde aos dados pessoais tratados pelo Subcontratada(o) no âmbito dos serviços prestados à CMP;
- 1.2. Duração do tratamento: a duração do tratamento corresponderá à duração do contrato de fornecimento da solução;
- 1.3. Natureza do tratamento: os dados serão objeto de tratamento manual e informatizado;
- 1.4. Finalidade do tratamento: execução do contrato celebrado com a CMP;
- 1.5. Tipo de dados pessoais tratados: são objeto de tratamento os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato;
- 1.6. Categorias de titulares dos dados: pode incluir dados de munícipes e de trabalhadoras e trabalhadores da CMP.

2. Sem prejuízo das definições estabelecidas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, para efeitos destas condições, entende-se por:

- 2.1. «Responsável pelo tratamento»: aquele, aquela, aquelas ou aqueles que determinam as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Neste caso é o adjudicante;
- 2.2. «Subcontratado», «Subcontratada» ou «Subcontratante» na designação legal do artigo 28.º do RGPD: aquele, aquela, aquelas ou aqueles que processam dados pessoais por conta e segundo as instruções do ou da responsável pelo tratamento. Neste caso é a entidade adjudicatária;
- 2.3. «Subcontratado ulterior», «Subcontratada ulterior» ou «Subcontratante ulterior»: designa qualquer subcontratante contratado ou contratada pela entidade adjudicatária que aceite tratar dados pessoais exclusivamente destinados a atividades de tratamento a realizar em nome do ou da responsável pelo tratamento. Neste caso são os subcontratados e/ou subcontratadas da entidade adjudicatária;
- 2.4. «Instruções»: qualquer comunicação escrita, dirigida pelo(a) adjudicante à entidade adjudicatária ou deste ao subcontratado ou subcontratada ulterior, ordenando que atue de determinada forma em relação aos dados pessoais. Estas instruções são suscetíveis de ser retificadas, retiradas, amplificadas, ou substituídas, em qualquer altura e mediante notificação;
- 2.5. «Dados Pessoais»: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

- 2.6. «Serviços»: significa todos os serviços que são executados pela entidade adjudicatária no âmbito da relação estabelecida com o adjudicante;
- 2.7. «Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- 2.8. «Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

3. Sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, os serviços prestados pela entidade adjudicatária devem ser conformes com os seguintes parâmetros legais, normativos, deliberações e orientações:

- 3.1. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 3.2. Lei n.º 58/2019 de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 3.3. Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que estabelece a Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação;
- 3.4. Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto que Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União;
- 3.5. Decreto-Lei n.º 65/2021 de 30 de julho, regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da Cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019;
- 3.6. Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança do Centro Nacional de Cibersegurança.

4. Em relação a medidas técnicas e organizativas relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais a entidade adjudicatária respeitará, pelo menos, as seguintes:

- 4.1. Assegura que os serviços que fornece ou presta na parte que envolve tratamento de dados pessoais são conformes a legislação de proteção de dados pessoais;
- 4.2. Executa medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais previstos, designadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (em diante RGPD)

e na Lei n.º 58/2019 de 08.08 de 2019 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD, assegurando os direitos dos e das titulares dos dados;

- 4.3. Não contratará subcontratado ou subcontratada sem que a CMP tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a entidade adjudicatária informará quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados ou outras subcontratadas, dando assim a oportunidade à CMP de oposição a tais alterações;
- 4.4. Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da CMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para fora da UE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por lei a que esteja sujeito, informando nesse caso a CMP desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- 4.5. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 4.6. Adota todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos dados pessoais, designadamente, as exigidas pelo RGPD;
- 4.7. Compromete-se, mediante solicitação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias, a documentar sumariamente as referidas medidas e a disponibilizá-las à CMP, através de notificação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá implementar, sem notificação prévia da CMP, medidas de segurança alternativas, desde que garantam um nível de segurança adequado ao tratamento de dados pessoais em causa;
- 4.8. Respeita as condições referidas nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 28.º do RGPD para contratar subcontratado ou subcontratada;
- 4.9. Tomando em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, prestará assistência à CMP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a CMP cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos legalmente previstos;
- 4.10. Prestará assistência à CMP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- 4.11. Consoante a escolha da CMP, apaga ou devolve os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida pelas leis aplicáveis;
- 4.12. Disponibiliza à CMP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28.º do RGPD e facilita e contribui para auditorias, inspeções ordenadas pela CMP ou por auditor ou auditora por este mandatado;
- 4.13. Informa imediatamente a CMP, se no seu entender, alguma instrução violar a legislação em matéria de proteção de dados pessoais;
- 4.14. Se contratar outro subcontratado ou subcontratada para a realização de operações específicas de tratamento de dados, são impostas a esse outro subcontratado ou subcontratada, as mesmas

obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas pela CMP em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos legais. Se esse outro subcontratado ou subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, continua a ser plenamente responsável, perante a CMP, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado ou subcontratada;

- 4.15. Se cumprir código de conduta aprovado nos termos legalmente previstos na legislação de proteção de dados pessoais ou um procedimento de certificação aprovado nos termos da mesma legislação, poderá considerar-se como demonstração de garantias suficientes de proteção de dados pessoais.
- 4.16. Se em violação destas condições ou das normas legais de proteção de dados pessoais determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, será considerado como responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em causa;
- 4.17. Garante que efetuará o tratamento dos dados pessoais apenas com a finalidade de prestar os serviços conforme as instruções e permissões documentadas da CMP, em conformidade com a legislação aplicável, e não tratará dados pessoais para qualquer outra finalidade, inclusive para seu benefício;
- 4.18. Se efetuar o armazenando e ou conservação de dados pessoais por conta da CMP, assume as seguintes obrigações:
 - 4.18.1. Manterá os bancos de dados contendo dados pessoais obtidos no âmbito dos serviços prestados à CMP separados de outras informações de terceiros;
 - 4.18.2. Atualizará os seus registos com dados pessoais atualizados;
 - 4.18.3. Registarão todos os acessos aos dados pessoais, com informações que identifiquem o usuário ou usuária que acedeu aos dados, quando ocorreu o acesso (data e hora) e se o acesso foi autorizado ou negado. E registrará eventos atípicos (por exemplo, uma remoção computadorizada de um volume significativo de dados). Esses logs devem ser mantidos até que receba instruções da CMP para sua eliminação.
- 4.19. Se efetuar a recolha de dados pessoais diretamente dos e das titulares dos dados em nome da CMP obterá instruções deste sobre:
 - 4.19.1. As informações que devem ser fornecidas aos e às titulares dos dados, designadamente, em cumprimento das obrigações de transparência sobre as condições de tratamento dos dados pessoais e os direitos dos e das titulares dos dados;
 - 4.19.2. Se o consentimento dos e das titulares dos dados for necessário, como deve ser prestado e comprovado;
 - 4.19.3. Manter os registos comprovativos das informações prestadas e consentimentos obtidos.
- 4.20. Deve notificar prontamente e atuar de acordo com as instruções da CMP ou das autoridades competentes sobre:
 - 4.20.1. Qualquer incidente de segurança ou de violação de dados pessoais;

- 4.20.2. Quaisquer pedidos de acesso a dados pessoais por autoridades policiais ou outras autoridades governamentais;
- 4.20.3. Qualquer solicitação de aplicação da lei ou das autoridades sobre informações relativas ao processamento de dados pessoais;
- 4.20.4. Qualquer solicitação recebida diretamente de um ou uma titular dos dados referente aos seus dados pessoais;
- 4.20.5. Concorde com a divulgação deste acordo e de informações por si prestadas sobre tratamento de dados pessoais para permitir à CMP demonstrar conformidade deste acordo com as leis aplicáveis.
- 4.21. Em caso de violação de dados pessoais está obrigado a comunicar de imediato à CMP, num prazo não superior a 24 horas da tomada do conhecimento. Nas 24 horas seguintes está obrigado a recolher e fornecer à CMP as seguintes informações:
 - 4.21.1. O tipo de violação sofrida (relativa à confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais);
 - 4.21.2. Os tipos de Dados Pessoais envolvidos na violação e o número aproximado de Titulares dos Dados Pessoais envolvidos;
 - 4.21.3. A gravidade das consequências para os envolvidos e envolvidas (por exemplo, danos físicos, morais, psicológicos ou para a reputação);
 - 4.21.4. As medidas adotadas para sanar a violação de dados pessoais e mitigar os seus potenciais efeitos negativos;
 - 4.21.5. Compromete-se a auxiliar a CMP nas atividades de comunicação aos e às titulares dos dados pessoais e/ou de notificação à autoridade de controlo, nos termos previstos nos artigos 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações detidas;
 - 4.21.6. Deverá conservar um registo das atividades de tratamento por conta da CMP;
 - 4.21.7. Notificará de imediato a CMP de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto no âmbito do tratamento de dados pessoais em causa;
 - 4.21.8. Os dados pessoais serão tratados na União Europeia. Caso aplicável, a CMP será devidamente notificado do requisito jurídico para a eventual transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia;
 - 4.21.9. Se o(s) ou a(s) titular(es) de dados pessoais solicitar(em) diretamente a o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a portabilidade dos seus dados pessoais, ou a oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, deverá reencaminhar o pedido à CMP sem demora e num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após receção do mesmo.

5. Duração das obrigações da entidade adjudicatária:

- 5.1. As obrigações vigoram pelo mesmo período da relação contratual com a CMP;
- 5.2. Na data de cessação da relação contratual, compromete-se a cessar o tratamento realizado por conta da CMP e a devolver ou apagar os dados pessoais, conforme seja definido pela CMP, bem como as cópias dos mesmos - em papel e/ou formatos eletrónicos - que tenham eventualmente sido feitas, disponibilizando evidência da destruição quando solicitado pela CMP;
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, tem o direito de tratar os Dados Pessoais, mesmo após a cessação, para a finalidade única e exclusiva de cumprir com obrigações legais ou regulamentares específicas que lhe sejam aplicáveis, com o limite e pela duração prevista, devendo desta obrigação dar conhecimento à CMP;
- 5.4. Compromete-se a garantir que todos os subcontratados e subcontratadas ulteriores cessem o tratamento de dados pessoais e devolvam ou destruam as cópias de dados pessoais de acordo com 5.3 acima e sem prejuízo da aplicação, incluindo aos subcontratados e subcontratadas ulteriores, do disposto em 5.4, disponibilizando evidência da destruição pelos subcontratados e subcontratadas ulteriores quando solicitado pela CMP;
- 5.5. Compromete-se a respeitar os prazos de conservação em arquivo dos dados pessoais de acordo com as instruções da CMP;
- 5.6. Por ocasião e em face da cessação da relação contratual receberá instruções da CMP para a reversão para a CMP ou para outro subcontratado ou subcontratada, de modo a que a transição seja o mais suave possível, não gerando quaisquer quebras ou falhas.

6. A entidade adjudicatária incorre nas seguintes responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais:

- 6.1. Caso não cumpra as obrigações aqui previstas ou das normas sobre a proteção de dados e esse incumprimento determinar a aplicação de uma qualquer sanção, coima ou multa à CMP, ou lhe cause algum prejuízo, dano ou despesa, poderá ser diretamente responsável perante a CMP, ficando obrigado a indemnizar a CMP e a mantê-la incólume, quando tal incumprimento lhe seja diretamente imputável e na medida da sua contribuição em concreto para o tal incumprimento;
- 6.2. A violação das suas obrigações confere à CMP o direito de resolução, sem prejuízo da indemnização pelos prejuízos e danos causados;
- 6.3. Compromete-se a indemnizar, e manter a CMP incólume relativamente a danos, despesas, custos ou encargos decorrentes de violação de dados pessoais ou por subcontratado ou subcontratada ulterior ou por estes gerada ou originada.

7. Cumprimento das obrigações de transparência pelo CMP em relação ao tratamento de dados pessoais da entidade adjudicatária:

- 7.1. A CMP efetua o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicatária, se este for pessoa singular, ou dos seus legais representantes e trabalhadores, e sendo estes titulares de dados pessoais, presta informações a que se referem os pontos seguintes para cumprimento das obrigações legais de transparência;
- 7.2. A CMP será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais e poderá ser contactado na sua sede ou através do telefone e do endereço eletrónico indicados neste procedimento;
- 7.3. A CMP nomeou encarregada(o) de proteção de dados que poderá ser contactado através do email: protecaodados@cm-palmela.pt;
- 7.4. As finalidades e licitude do tratamento dos dados pessoais são necessárias para cumprimento de obrigações legais e para a negociação, celebração, execução e cumprimento de contrato;
- 7.5. Não é possível determinar o prazo de conservação dos dados sendo os critérios para definir esse prazo, o tempo necessário à execução e verificação do cumprimento do contrato, acrescido do prazo de arquivo da documentação previsto na legislação;
- 7.6. Mediante contacto com a CMP ou com a/o encarregada(o) de proteção de dados poderá, de acordo com os critérios previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação dos dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), apagamento dos dados ("direito a ser esquecido"), portabilidade dos dados e oposição ao tratamento;
- 7.7. A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigações legais e contratuais;
- 7.8. O tratamento dos dados não inclui decisões automatizadas, nem definição de perfis, nem haverá tratamento posterior dos dados para finalidades distintas das que presidiram à recolha.